



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 003/2020 – CPL/PMM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 201912030043 - CPL/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA.

ABERTURA: 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 003/2020 DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 201912030043 – CPL/PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – PA**, sediada na Praça da Matriz, s/n – Centro – Moju – PA – CEP 68. 450 - 000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, por intermédio de sua Pregoeira Municipal, designada pela Portaria GP/PMM Nº 005/2019, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 7.892/2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e alterações promovidas pelo Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/03/2020

Horário: 10:00 horas

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência conforme **ANEXO I**.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **ANEXO III**, e nas condições previstas neste Edital.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, computadas nestes as eventuais prorrogações.
- 2.3. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

3. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se deste Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013.
- 3.2. Os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do registro preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, até o limite legal previsto para o quantitativo registrado, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 4.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.
- 4.2. Somente quando a primeira **LICITANTE** registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da **LICITANTE** da vez.
- 4.3. A convocação dos fornecedores, pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU** será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 4.4. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 4.5. Quando comprovada uma dessas hipóteses o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU** poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos órgãos/entidades participantes e caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 7.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 7.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 7.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 7.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.2.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 8.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 8.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 8.6.1. Valor unitário;
 - 8.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
 - 8.6.3. Marca;
 - 8.6.4. Fabricante;
 - 8.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 8.8. Os valores informados não poderão ser maiores que os preços de referência estabelecidos conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, acarretando na desclassificação sumária da licitante.
- 8.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, valores propostos acima da referência informada ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 9.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19. Aplica-se neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, quanto às disposições gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, entretanto não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.
- 9.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
 - 9.20.1. produzidos no País;
 - 9.20.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 9.20.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 9.22. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto e das exigências seguintes:
- 10.2. Quando se tratar de produtos importados, os documentos a serem apresentados deverão ser equivalentes aos exigidos no este Termo de Referência, autenticados pelo respectivo Consulado, traduzidos para o Português por tradutor juramentado devidamente identificado e qualificado, assim como comprovante de autorização de importação do produto expedido por órgão oficial.
- 10.3. ***Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.***
- 10.4. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o *modelo, tipo, procedência, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
- 10.5.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.7. Caso necessário, o Pregoeiro solicitará do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar a apresentação de amostra(s), que deverá(ão) ser apresentada(as) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da solicitação, junto ao Órgão Solicitante, para conferência do produto com as especificações solicitadas no Termo de Referência;
- 10.7.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceitável(eis), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.11. Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos via e-mail: **pregaomoju@hotmail.com**, contendo as informações acima dispostas e ainda:
- 10.11.1. Razão Social da empresa;
 - 10.11.2. CNPJ (número);
 - 10.11.3. Número do telefax;
 - 10.11.4. Endereço comercial;
 - 10.11.5. Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
 - 10.11.6. Descrição dos materiais de acordo com o Termo de Referência;
 - 10.11.7. Preço unitário e total;
 - 10.11.8. Quantidade e especificação da embalagem;
 - 10.11.9. Prazo de validade da proposta;
 - 10.11.10. Apresentar a especificação do produto ofertado na proposta, com o nome do princípio ativo, o laboratório produtor, marca procedência, número de registro junto à ANVISA/MS, se houver, a forma/composição farmacêutica (se houver), a dosagem, volume e embalagem, tal qual especificações dispostas na tabela referência, não sendo aceita qualquer alteração destas especificações.
 - 10.11.11. Apresentar Certificados de Registros vigentes dos produtos junto ao Ministério da Saúde, se houver, (identificando o item em cada registro de acordo com sua proposta), através de Publicação do registro no DOU, onde conste o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto, devendo ser destacado com caneta marca texto cada item correspondente ao(s) lote(s) arrematado(s).
 - 10.11.12. Declarar prazo de validade mínima dos produtos de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas. Neste caso, deverá ser equivalente a 70% (setenta por cento) do prazo de validade do produto, contando da data de entrega.
 - 10.11.13. Conter declaração expressa do licitante de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.
 - 10.11.14. Conter declaração expressa do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.
- 10.12. A Proposta de Preço deverá ainda estar acompanhada das seguintes documentações:
- 10.12.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes (caso houver), assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante;
 - 10.12.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.
 - 10.12.3. Declaração de Adimplência junto ao município, através da Secretaria Municipal de Saúde, para certificar a inexistência de pendências da licitante quanto à inexecução ou irregularidades de fornecimentos anteriores.

Parágrafo Único: A emissão das Declarações de Adimplência obedecerá aos procedimentos e horários de funcionamento para solicitação e expedição da Secretaria de Saúde. As informações para pedido e emissão poderão ser obtidas através do e-mail: michelgarcia.pa@hotmail.com, sob a gerência do Secretário de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.12.4. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.
 - 10.12.5. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.
 - 10.12.6. Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
- 10.13. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar documentação comprobatória da representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;
- 10.14. Os itens que não puderem ser atendidos por força de legislação específica do País de origem do licitante ou que não apresentem equivalência em relação à legislação brasileira, deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, conforme modelo anexo a este Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2. Os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 7.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 7.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 01 (Um) dia, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.3. Os licitantes que estiverem ou não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

7.4. Habilitação jurídica:

- 7.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 7.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 7.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.4.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como documentos de identificação dos Sócios/Proprietários/Representantes Legais/Acionistas;

7.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, em conjunto com a Certidão Negativa de Infração Trabalhista - CENIT.
- 7.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.5.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.

- 7.6. No nível da **Qualificação econômico-financeira**, deverão as licitantes apresentar a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- a) **Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa do licitante e federal;
- b) **Certidão indicativa dos Cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falência e concordatas existentes na sede da Licitante.**
- c) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial. Para fins deste **Edital**, os valores constantes no balanço patrimonial, poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de **03** (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;
- d) **Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Parágrafo Único: A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

- a) No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente.
- e) A real situação financeira do proponente será verificada com base nos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

- **Índice de Endividamento Geral (IE)** não superior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 1,0$$

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível a Longo Prazo
AT – Ativo Total

- f) Os **Balanços** deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial;
 - g) As empresas com menos de **01** (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;
 - h) Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial.
- 7.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:
- 7.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, objetos compatíveis com aqueles constantes desta licitação;
 - 7.7.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estão sediados os respectivos estabelecimentos dos fabricantes ou distribuidores dos produtos.
 - 7.7.3. Alvará de Funcionamento.
- 7.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail: ***pregaomoju@hotmail.com***, no prazo de 01 (Uma) hora após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 7.9. Posteriormente, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para serem juntados aos autos do processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o envio por e-mail;
- 7.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.10.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
 - 7.10.2. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.12. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.
- 7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9. DOS RECURSOS

- 10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado e publicado o resultado, a **CONTRATANTE** convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

minuta encontra-se no **ANEXO III**, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

- 12.2. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por **um dos seguintes documentos**, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:
- a) **Instrumento público de procuração**;
 - b) **Instrumento particular de procuração**, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
 - c) **Documento de constituição da sociedade**, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.
- 12.3. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).
- 12.4. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).
- 12.5. **Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.**
- 12.6. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.
- 12.7. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e nas legislações legais correlatas, bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 12.8. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 12.9. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a **CONTRATANTE**, convocará e registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços.
- 12.10. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a **CONTRATANTE**.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Entende-se por órgão Participante o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.
- 13.2. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e demais legislações específicas e correlatas.
- 13.3. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**:
- 13.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.3.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- 13.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 13.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 13.3.5. O Órgão Gerenciador da Ata será o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA**.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

- 14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nas disposições do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 14.2. As aquisições por órgãos ou entidades “**caronas**” não poderão exceder o limite legal previsto dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.
- 14.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder os limites previstos na forma do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013.

15. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 15.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 15.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA** convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 15.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 15.4. Na hipótese do subitem anterior, o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 15.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento **devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso**, o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA**, poderá:
 - 15.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - 15.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 15.6. Não havendo êxito nas negociações, o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 16.2. O cancelamento será a **PEDIDO**, quando a empresa fornecedora comprovar:
 - a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.
 - c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.3. Por **INICIATIVA** da **CONTRATANTE**, quando:
- a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
 - b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 - c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
 - d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
 - e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los;
- 16.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CONTRATANTE**, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.
- 16.5. A defesa a que alude o **subitem 16.1** será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.
- 16.6. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser **CANCELADA** pela Administração:
- Automaticamente:**
- a) Por decurso de prazo de vigência.
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.
 - c) Pela **CONTRATANTE**, quando caracterizado o interesse público.

17. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) os Termos de Contrato, cuja vigência encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura do(os) Contrato(s), a Administração poderá encaminhá-lo(s) para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinado(s) no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 17.4. **O Prazo de Vigência Contratual será a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em curso na data de assinatura, prorrogável nos termos da legislação Vigente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 17.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato ou outro instrumento, anexo a este Edital.
- 18.2. As contratações decorrentes deste Pregão Eletrônico poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
- 19.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.
- 19.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I = (TX) I = $\frac{6/100}{365}$ I = 0,00016438
- TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 20.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 20.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 20.1.7. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 20.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 20.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 20.6.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 20.6.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.7. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 20.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 21.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 21.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 22.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 22.10.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
 - 22.10.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço.

Moju- PA, 18 de Fevereiro de 2020.

LILIANE DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA
Pregoeira – CPL
Port. 005/2019 – GP/PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S): HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DA UNIDADE REQUISITANTE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE MOJU/PA**, através da(s) Unidade(s) Requisitante(s): **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pretende(m), com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.931/01, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 4.342/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.
- 1.2. Solicitamos que a contratação do referido objeto, seja realizada através da Modalidade **PREGÃO**, por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o eventual fornecimento, de forma parcelada e de acordo com as demandas estimadas por cada Unidade Requisitante.

2. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto do presente termo de referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA**.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Através da Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a necessidade da presente licitação para garantir o fornecimento do objeto em razão da obrigação legal e fundamental da manutenção e garantia do pleno funcionamento do Sistema de Saúde Pública Municipal, através dos atendimentos à população dentro da rede básica, pelos atendimentos nas Unidades, Postos de Saúde e Hospital Municipal na Zona Urbana e Rural do município.
- 3.2. Por este motivo faz-se necessário contratar empresa para o fornecimento parcelado de materiais técnicos diversos para que se realizem as atividades de rotina nos atendimentos médicos, hospitalares, ambulatoriais e odontológicos, visando à regularidade e à continuidade dos serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal, Unidades e Postos de Saúde de Moju/PA.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.
- 4.2. A vigência contratual será, a contar da assinatura do instrumento, até o final do exercício financeiro em curso da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

- 4.3. O prazo de fornecimento deverá ser de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Requisição, pela empresa contratada, nos horários e locais estabelecidos pela(s) Unidade(s) Requisitante(s).
- 4.4. Os produtos fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada, respeitando todas as disposições dos órgãos/agências reguladoras, bem como através de profissionais capacitados e materiais e equipamentos de boa qualidade.
- 4.5. É de responsabilidade da empresa vencedora entregar o relatório mensal dos fornecimentos/recargas, com as devidas requisições em anexo, até o dia 10 de cada mês subsequente.
- 4.6. Não será aceito requisições de meses anteriores:
- 4.7. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 4.9. Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 5.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo, informadas pelo setor responsável, no ato de geração do(s) respectivo(s) contrato(s) administrativo(s), mediante prévia consulta, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.3. Devolver os produtos/fornecimentos que não apresentarem condições de serem consumidos, solicitando a alteração/refazimento mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.4. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento/Requisição/Nota de Empenho, por servidor designado para este fim, a efetivação dos fornecimentos;
- 7.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 7.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 8.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 8.6. Efetuar os fornecimentos, objeto da Autorização de Fornecimento/Requisição, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 8.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.8. Manter-se, durante toda a execução do fornecimento do produto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES E REFERÊNCIA DE PREÇOS MÉDIOS PARA FORMULAÇÃO COTAÇÃO DE PREÇOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Abaixador de Língua	Pct/100 unid	270	R\$ 7,16	R\$ 1.933,20
2	Água Oxigenada 10 Vol.	Cx/12 frascos de 1l	27	R\$ 163,87	R\$ 4.424,49
3	Agulha Anestésica Espinhal 25G x 31/2	Cx /25 unid	90	R\$ 171,99	R\$ 15.479,10
4	Agulha Descartável 13 x 4,5	Cx /100 unid	450	R\$ 11,09	R\$ 4.990,50
5	Agulha Descartável 20 x 5,5	Cx / 100 unid	450	R\$ 12,60	R\$ 5.670,00
6	Agulha Descartável 25 x 0,7	Cx /100 unid	720	R\$ 11,35	R\$ 8.172,00
7	Agulha Descartável 30 x 0,8	Cx /100 unid	810	R\$ 11,30	R\$ 9.153,00
8	Agulha Descartável 40 x 12	Cx /100 unid	360	R\$ 11,02	R\$ 3.967,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9	Agulha para caneta de insulina 6mm (0.23/0.25x6mm)	Cx /100 unid	90	R\$ 55,70	R\$ 5.013,00
10	Álcool etílico 70°	Cx /12 litros	72	R\$ 120,46	R\$ 8.673,12
11	Álcool Comum	Cx / 12 litros	72	R\$ 158,73	R\$ 11.428,56
12	Álcool em gel	Cx / 12 litros	45	R\$ 222,27	R\$ 10.002,15
13	Álcool Iodado 0,2%	Cx / 12 litros	45	R\$ 239,17	R\$ 10.762,65
14	Algodão Hidrófilo	Unidade de 500g	720	R\$ 18,49	R\$ 13.312,80
15	Algodão Ortopédico	Pcte/12 unid	135	R\$ 23,25	R\$ 3.138,75
16	Aplicador para Soluções Parenterais 02 Vias (Polifixo) Adulto	Pcte /5 unid	720	R\$ 8,23	R\$ 5.925,60
17	Aplicador para Soluções Parenterais 02 Vias (Polifixo) Pediátrico	Pcte /5 unid	720	R\$ 8,23	R\$ 5.925,60
18	Atadura Crepe 10 cm x 3 m	Pcte/12 unid	720	R\$ 5,50	R\$ 3.960,00
19	Atadura Crepe 15 cm x 3 m	Pcte/12 unid	270	R\$ 8,29	R\$ 2.238,30
20	Atadura Crepe 20 cm x 3 m	Pcte/12 unid	720	R\$ 16,59	R\$ 11.944,80
21	Atadura Gessada 10 cm x 3 m	Cx/20 unid	45	R\$ 60,73	R\$ 2.732,85
22	Atadura Gessada 15 cm x 3 m	Cx/20 unid	27	R\$ 86,61	R\$ 2.338,47
23	Atadura Gessada 20 cm x 3 m	Cx/20 unid	45	R\$ 152,13	R\$ 6.845,85
24	Avental Cirúrgico Descartável	Pcte /10unid	18	R\$ 24,60	R\$ 442,80
25	Avental de Procedimento Branco Manga Longa	Pcte /10 unid	18	R\$ 26,43	R\$ 475,74
26	Bolsa para Colostomia 50 mm	Pcte/ 10 unid	18	R\$ 18,03	R\$ 324,54
27	Bolsa para Colostomia com adesivo	Caixa	18	R\$ 22,37	R\$ 402,66
28	Bolsa Coletora de Urina Sistema Fechado 2.000ml	Unidade	1350	R\$ 5,89	R\$ 7.951,50
29	Cânula Orofaríngea (Guedel) nº 0,1,2,3,4,5	Jogos c/ 6 peças	90	R\$ 49,95	R\$ 4.495,50
30	Cânula Endotraqueal nº 4,0	Unidade	180	R\$ 6,63	R\$ 1.193,40
31	Cânula Endotraqueal nº 5,0	Unidade	180	R\$ 6,43	R\$ 1.157,40
32	Cânula Endotraqueal nº 6,0	Unidade	180	R\$ 6,43	R\$ 1.157,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

33	Cânula Endotraqueal nº 7,0	Unidade	180	R\$ 6,43	R\$ 1.157,40
34	Cânula Endotraqueal nº 8,0	Unidade	180	R\$ 6,43	R\$ 1.157,40
35	Cânula Endotraqueal nº 9,0	Unidade	180	R\$ 6,43	R\$ 1.157,40
36	Caixa Coletora de Perfuro cortante 13 litros (descartex)	Cx /10unid	180	R\$ 11,62	R\$ 2.091,60
37	Cateter para Oxigênio Nº 06	Pcte /20 unid	72	R\$ 46,62	R\$ 3.356,64
38	Cateter para Oxigênio Nº 08	Pct / 20 unid	72	R\$ 46,62	R\$ 3.356,64
39	Cateter para Oxigênio Nº 10	Pct / 20 unid	72	R\$ 46,62	R\$ 3.356,64
40	Cateter para Oxigênio Tipo óculos	Pct / 20 unid	72	R\$ 55,13	R\$ 3.969,36
41	Cateter Intravenoso Periférico IV Nº 16	Cx / 50 unid	72	R\$ 74,78	R\$ 5.384,16
42	Cateter Intravenoso Periférico IV Nº 18	Cx / 50 unid	54	R\$ 77,43	R\$ 4.181,22
43	Cateter Intravenoso Periférico IV Nº 20	Cx / 50 unid	90	R\$ 66,36	R\$ 5.972,40
44	Cateter Intravenoso Periférico IV Nº 22	Cx / 50 unid	90	R\$ 77,43	R\$ 6.968,70
45	Cateter Intravenoso Periférico IV Nº 24	Cx / 50 unid	90	R\$ 84,01	R\$ 7.560,90
46	Chassi para Raio X 18 x 24	Unidade	9	R\$ 217,68	R\$ 1.959,12
47	Chassi para Raio X 24 x 30	Unidade	9	R\$ 319,13	R\$ 2.872,17
48	Chassi para Raio X 35 x 35	Unidade	9	R\$ 451,46	R\$ 4.063,14
49	Chassi para Raio X 30 x 40	Unidade	9	R\$ 362,00	R\$ 3.258,00
50	Chassi para Raio X 35x 43	Unidade	9	R\$ 470,26	R\$ 4.232,34
51	Circuito completo de Dreno Torácico	Cx/ 10 unidades	45	R\$ 159,45	R\$ 7.175,25
52	Colar cervical para resgate adaptável	Unidade	180	R\$ 36,82	R\$ 6.627,60
53	Colar cervical para resgate com orifício tam. P	Unidade	180	R\$ 36,82	R\$ 6.627,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

54	Colar cervical para resgate com orifício tam. M	Unidade	180	R\$ 36,82	R\$ 6.627,60
55	Colar cervical para resgate com orifício tam. G	Unidade	180	R\$ 36,82	R\$ 6.627,60
56	Colete Imobilizador tipo "KED" tamanho Adulto	Unidade	135	R\$ 170,54	R\$ 23.022,90
57	Colgadura para Raio X 18 x 24	Unidade	9	R\$ 177,13	R\$ 1.594,17
58	Colgadura para Raio X 24 x 30	Unidade	9	R\$ 177,13	R\$ 1.594,17
59	Colgadura para Raio X 35x 35	Unidade	9	R\$ 177,13	R\$ 1.594,17
60	Colgadura para Raio X 30x 40	Unidade	9	R\$ 174,47	R\$ 1.570,23
61	Colgadura para Raio X 35x 43	Unidade	9	R\$ 177,13	R\$ 1.594,17
62	Compressa Cirúrgica 45 cm x 50 cm (Campo Operatório)	Pcte / 50 unid	72	R\$ 98,42	R\$ 7.086,24
63	Clamp Umbilical	Pct / 100 unid	36	R\$ 65,73	R\$ 2.366,28
64	Dreno de Penrose 1	Unidade	180	R\$ 11,45	R\$ 2.061,00
65	Dreno de Penrose 2	Unidade	180	R\$ 11,45	R\$ 2.061,00
66	Dreno de Penrose 3	Unidade	180	R\$ 11,45	R\$ 2.061,00
67	Dreno Torácico Nº28	Unidade	180	R\$ 17,48	R\$ 3.146,40
68	Dreno Torácico Nº30	Unidade	180	R\$ 17,48	R\$ 3.146,40
69	Dreno Torácico Nº32	Unidade	180	R\$ 17,48	R\$ 3.146,40
70	Dreno Torácico Nº34	Unidade	180	R\$ 17,48	R\$ 3.146,40
71	Dreno Torácico Nº36	Unidade	180	R\$ 17,48	R\$ 3.146,40
72	Dreno Torácico Nº38	Unidade	180	R\$ 17,48	R\$ 3.146,40
73	Dreno Torácico Nº10	Unidade	180	R\$ 17,48	R\$ 3.146,40
74	Dreno Torácico Nº12	Unidade	180	R\$ 17,48	R\$ 3.146,40
75	Dreno Torácico Nº14	Unidade	180	R\$ 17,48	R\$ 3.146,40
76	Dreno Torácico Nº16	Unidade	180	R\$ 17,48	R\$ 3.146,40
77	Dreno Torácico Nº18	Unidade	180	R\$ 17,48	R\$ 3.146,40
78	Dreno Torácico Nº20	Unidade	180	R\$ 17,48	R\$ 3.146,40
79	Dreno Torácico Nº22	Unidade	180	R\$ 17,48	R\$ 3.146,40
80	Dreno Torácico Nº24	Unidade	180	R\$ 17,48	R\$ 3.146,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

81	Dreno Torácico Nº26	Unidade	180	R\$ 17,48	R\$ 3.146,40
82	Ecran para Raio X 18 x 24	Unidade	9	R\$ 184,08	R\$ 1.656,72
83	Ecran para Raio X 24 x 30	Unidade	9	R\$ 306,57	R\$ 2.759,13
84	Ecran para Raio X 35 x 35	Unidade	9	R\$ 810,85	R\$ 7.297,65
85	Ecran para Raio X 30 x 40	Unidade	9	R\$ 490,25	R\$ 4.412,25
86	Ecran para Raio X 35 x 43	Unidade	9	R\$ 639,81	R\$ 5.758,29
87	Equipo Macro Gotas com Pinça Rolete	Cx / 250 unid	90	R\$ 2,37	R\$ 213,30
88	Equipo Micro Gotas com Pinça Rolete	Cx / 250 unid	18	R\$ 2,43	R\$ 43,74
89	Esparadrapo sem Capa 10 cm x 4,5 m	Cx / 48 unid	36	R\$ 16,72	R\$ 601,92
90	Escalp Descartável Nº 19	Cx / 100 unid	90	R\$ 0,43	R\$ 38,70
91	Escalp Descartável Nº 21	Cx / 100 unid	180	R\$ 0,43	R\$ 77,40
92	Escalp Descartável Nº 23	Cx / 100 unid	180	R\$ 0,43	R\$ 77,40
93	Escalp Descartável Nº 25	Cx / 100 unid	180	R\$ 0,43	R\$ 77,40
94	Escalp Descartável Nº 27	Cx / 100 unid	90	R\$ 0,43	R\$ 38,70
95	Escova Cirúrgica com Degermante	Unidade	1800	R\$ 6,90	R\$ 12.420,00
96	Esfigmomanômetro Aneróide + Estetoscópio Tamanho P	Unidade	135	R\$ 140,40	R\$ 18.954,00
97	Esfigmomanômetro Aneróide + Estetoscópio Tamanho M	Unidade	135	R\$ 134,73	R\$ 18.188,55
98	Esfigmomanômetro Aneróide + Estetoscópio Tamanho G	Unidade	135	R\$ 137,40	R\$ 18.549,00
99	Fio CatGut Simples 0 com Agulha Cilíndrica	Cx / 24 unid	90	R\$ 148,37	R\$ 13.353,30
100	Fio CatGut Simples 1.0 com Agulha Cilíndrica	Cx / 24 unid	90	R\$ 148,37	R\$ 13.353,30
101	Fio CatGut Simples 2.0 com Agulha Cilíndrica	Cx / 24 unid	90	R\$ 148,37	R\$ 13.353,30
102	Fio CatGut Simples 3.0 com Agulha Cilíndrica	Cx / 24 unid	90	R\$ 148,37	R\$ 13.353,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

103	Fio CatGut Cromado 0 c/ Agulha Cilíndrica	Cx / 24 unid	90	R\$ 153,43	R\$ 13.808,70
104	Fio CatGut Cromado 1. 0 com Agulha Cilíndrica	Cx / 24 unid	90	R\$ 153,43	R\$ 13.808,70
105	Fio CatGut Cromado 2. 0 com Agulha Cilíndrica	Cx / 24 unid	90	R\$ 153,43	R\$ 13.808,70
106	Fio CatGut Cromado 3. 0 com Agulha Cilíndrica	Cx / 24 unid	90	R\$ 153,43	R\$ 13.808,70
107	Fio de Algodão sem Agulha	Cx / 24 unid	72	R\$ 71,03	R\$ 5.114,16
108	Fio de Sutura Ácido Poliglicólico 0 75 cm com Agulha Cilíndrica ½ Circulo de 2 cm	Cx / 36 unid	90	R\$ 386,60	R\$ 34.794,00
109	Fio de Sutura Ácido Poliglicólico 1 75 cm com Agulha Cilíndrica ½ Circulo de 2 cm	Cx / 36 unid	90	R\$ 386,60	R\$ 34.794,00
110	Fio de Sutura Ácido Poliglicólico 2.0 75 cm com Agulha Cilíndrica ½ Circulo de 2 cm	Cx / 36 unid	90	R\$ 386,60	R\$ 34.794,00
111	Fio de Sutura Ácido Poliglicólico 3 75 cm com Agulha Cilíndrica ½ Circulo de 2 cm	Cx / 36 unid	90	R\$ 386,60	R\$ 34.794,00
112	Fio de Sutura Seda 0 com Agulha Cilíndrica	Cx / 24 unid	72	R\$ 71,63	R\$ 5.157,36
113	Fio de Sutura Seda 1 com Agulha Cilíndrica	Cx / 24 unid	72	R\$ 71,63	R\$ 5.157,36
114	Fio de Sutura Seda 2.0 c/ Agulha Cilíndrica	Cx / 24 unid	72	R\$ 71,63	R\$ 5.157,36
115	Fio de Sutura Seda 3.0 c/ Agulha Cilíndrica	Cx / 24 unid	90	R\$ 71,63	R\$ 6.446,70
116	Filme para RX 18 x 24 cm	Cx / 100 unid	63	R\$ 174,63	R\$ 11.001,69
117	Filme para RX 24 x 30 cm	Cx / 100 unid	63	R\$ 274,69	R\$ 17.305,47
118	Filme para RX 30 x 40 cm	Cx / 100 unid	63	R\$ 477,30	R\$ 30.069,90
119	Filme para RX 35 x 35 cm	Cx / 100 unid	63	R\$ 464,80	R\$ 29.282,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

120	Filme para RX 35 x 43 cm	Cx / 100 unid	63	R\$ 594,67	R\$ 37.464,21
121	Fio Nylon 0 3x45cm 3/8 com Agulha Cortante	Cx / 24 unid	135	R\$ 58,37	R\$ 7.879,95
122	Fio Nylon 1.0 3x45cm 3/8 com Agulha Cortante	Cx / 24 unid	135	R\$ 58,37	R\$ 7.879,95
123	Fio Nylon 2.0 3x45cm 3/8 com Agulha Cortante	Cx / 24 unid	180	R\$ 59,00	R\$ 10.620,00
124	Fio Nylon 3.0 3x45cm 3/8 com Agulha Cortante	Cx / 24 unid	180	R\$ 59,00	R\$ 10.620,00
125	Fio Nylon 4.0 3x45cm 3/8 com Agulha Cortante	Cx / 24 unid	90	R\$ 59,00	R\$ 5.310,00
126	Fio Nylon 5.0 3x45cm 3/8 com Agulha Cortante	Cx / 24 unid	90	R\$ 59,00	R\$ 5.310,00
127	Fita Autoclave 19 mm x 30 m	Unidade	225	R\$ 7,52	R\$ 1.692,00
128	Fita Cirúrgica Micro porosa 4,5cm x5cm	Rolo	360	R\$ 7,45	R\$ 2.682,00
129	Fita para Eletrocardiograma 58x30 m	Rolo	135	R\$ 6,88	R\$ 928,80
130	Fixador para RX manual	Galão de 20 litros	36	R\$ 328,17	R\$ 11.814,12
131	Fixador citológico para exame de PCCU	Frasco 100 ml	180	R\$ 16,92	R\$ 3.045,60
132	Gaze em Rolo 90m x 91 mm 9 fios	Unidade	1800	R\$ 43,85	R\$ 78.930,00
133	Gase padrão cortada	Pacote	1350	R\$ 17,58	R\$ 23.733,00
134	Gel p/ E.C.G (Incolor)	Frasco / 1kg	180	R\$ 18,39	R\$ 3.310,20
135	Gel p/ Ultrasson (Incolor)	Frasco / 1kg	216	R\$ 19,48	R\$ 4.207,68
136	Gorro Descartável Branco com Elástico	Pcte/100 unid	270	R\$ 17,09	R\$ 4.614,30
137	Imobilizador de cabeça	Unidade	180	R\$ 159,24	R\$ 28.663,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

138	Kit para PCCU TM-P (01 Espécuro,01 Escova cervical c/ ponta de silicone, 02 Luvas, 01 Lâmina de vidro, 01 Caixa porta-lâminas)	Cx / 100 unid	45	R\$ 338,40	R\$ 15.228,00
139	Kit para PCCU TM-M(01 Espécuro,01 Escova cervical c/ ponta de silicone, 02 Luvas, 01 Lâmina de vidro, 01 Caixa porta-lâminas)	Cx / 100 unid	45	R\$ 402,19	R\$ 18.098,55
140	Kit para PCCU TM-G (01 Espécuro,01 Escova cervical c/ ponta de silicone, 02 Luvas, 01 Lâmina de vidro, 01 Caixa porta-lâminas)	Cx / 100 unid	27	R\$ 460,25	R\$ 12.426,75
141	Lâmina de Bisturi Nº 23	Cx / 100 unid	90	R\$ 42,17	R\$ 3.795,30
142	Lâmina de Bisturi Nº 24	Cx / 100 unid	90	R\$ 42,17	R\$ 3.795,30
143	Lanceta Picadora	Cx / 200 unid	135	R\$ 90,55	R\$ 12.224,25
144	Luva de Procedimento TM-P	Cx / 100 unid	810	R\$ 30,47	R\$ 24.680,70
145	Luva de Procedimento TM-M	Cx / 100 unid	810	R\$ 30,47	R\$ 24.680,70
146	Luva de Procedimento TM-G	Cx / 100 unid	360	R\$ 30,47	R\$ 10.969,20
147	Luva Estéril TM- 7,0	Par	3600	R\$ 2,15	R\$ 7.740,00
148	Luva Estéril TM- 7,5	Par	5400	R\$ 2,15	R\$ 11.610,00
149	Luva Estéril TM- 8,0	Par	5400	R\$ 2,15	R\$ 11.610,00
150	Máscara de Proteção nº 95	Cx / 50 unid	45	R\$ 48,95	R\$ 2.202,75
151	Máscara de Oxigênio	Unidade	900	R\$ 15,68	R\$ 14.112,00
152	Máscara Tripla Branca com Elástico Descartável	Cx / 50 unid	450	R\$ 14,35	R\$ 6.457,50
153	Máscara Laríngea Tamanho Adulto	Unidade	450	R\$ 140,83	R\$ 63.373,50
154	Máscara Laríngea Tamanho Neonato	Unidade	450	R\$ 140,83	R\$ 63.373,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

155	Máscara Laríngea Tamanho Pediátrica	Unidade	450	R\$ 140,83	R\$ 63.373,50
156	Máscara Venturi Adulto Completa	Unidade	450	R\$ 67,18	R\$ 30.231,00
157	Máscara Venturi Infantil Completa	Unidade	450	R\$ 67,18	R\$ 30.231,00
158	Máscara Venturi Neonato Completa	Unidade	450	R\$ 67,18	R\$ 30.231,00
159	Manta Aluminizada	Unidade	180	R\$ 14,43	R\$ 2.597,40
160	Medidor de glicose no sangue (Glicosímetro)	Unidade	450	R\$ 78,52	R\$ 35.334,00
161	Óculos para Proteção Incolor	Unidade	900	R\$ 14,68	R\$ 13.212,00
162	Revelador para RX manual	Galão / 50 litros	36	R\$ 331,83	R\$ 11.945,88
163	Papel lençol descartável	Rolos	540	R\$ 12,71	R\$ 6.863,40
164	Pulseira Mãe e filho (Identificação)	Pcte c/100 unid	9	R\$ 2,63	R\$ 23,67
165	Preservativo não lubrificado	Unidade	5400	R\$ 0,70	R\$ 3.780,00
166	Saco de Lixo Biológico 50 litros	Embalagem c/100 unid	90	R\$ 77,87	R\$ 7.008,30
167	Seringa Descartável de 1 ml com Agulha 13 x 4,5	Cx / 100 unid	1350	R\$ 36,88	R\$ 49.788,00
168	Seringa Descartável de 10 ml	Cx / 100 unid	720	R\$ 56,72	R\$ 40.838,40
169	Seringa Descartável de 20 ml	Cx / 100 unid	630	R\$ 71,80	R\$ 45.234,00
170	Seringa Descartável de 3 ml	Cx / 100 unid	720	R\$ 56,81	R\$ 40.903,20
171	Seringa Descartável de 5 ml	Cx / 100 unid	720	R\$ 29,28	R\$ 21.081,60
172	Solução de Polipovidona solução tópica 10%	Caixa/12 litros	36	R\$ 486,90	R\$ 17.528,40
173	Solução de Polipovidona solução dergemante 10%	Caixa/12 litros	36	R\$ 486,90	R\$ 17.528,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

174	Solução de Digliconato de Clorexedina 2%	Caixa/12 litros	27	R\$ 504,57	R\$ 13.623,39
175	Solução de Digliconato de Clorexedina degermante 2%	Caixa/12 litros	27	R\$ 504,57	R\$ 13.623,39
176	Sonda de aspiração traqueal Nº 6	Pct/ 20 unid	45	R\$ 25,70	R\$ 1.156,50
177	Sonda de aspiração traqueal Nº 8	Pct/ 20 unid	45	R\$ 25,70	R\$ 1.156,50
178	Sonda de aspiração traqueal Nº 10	Pct/ 20 unid	45	R\$ 25,70	R\$ 1.156,50
179	Sonda Nasogástrica Curta N º 6	Pct/ 20 unid	54	R\$ 25,70	R\$ 1.387,80
180	Sonda Nasogástrica Curta N º 8	Pct/ 20 unid	54	R\$ 25,70	R\$ 1.387,80
181	Sonda Nasogástrica Curta N º 10	Pct/ 20 unid	54	R\$ 25,70	R\$ 1.387,80
182	Sonda Nasogástrica Curta N º 12	Pct/ 20 unid	54	R\$ 25,70	R\$ 1.387,80
183	Sonda Nasogástrica Longa N º 14	Pct/ 20 unid	54	R\$ 23,23	R\$ 1.254,42
184	Sonda Nasogástrica Longa N º 16	Pct/ 20 unid	54	R\$ 23,23	R\$ 1.254,42
185	Sonda Nasogástrica Longa N º 18	Pct/ 20 unid	54	R\$ 23,23	R\$ 1.254,42
186	Sonda de Folley2 vias 30cc Nº12	caixa / 10 unid	54	R\$ 52,84	R\$ 2.853,36
187	Sonda de Folley2 vias 30cc Nº14	caixa / 10 unid	54	R\$ 51,48	R\$ 2.779,92
188	Sonda de Folley2 vias 30cc Nº16	caixa / 10 unid	54	R\$ 51,91	R\$ 2.803,14
189	Sonda de Folley2 vias 30cc Nº18	caixa / 10 unid	54	R\$ 50,49	R\$ 2.726,46
190	Sonda de Folley2 vias 30cc Nº20	caixa / 10 unid	54	R\$ 51,36	R\$ 2.773,44
191	Sonda de Folley2 vias 30cc Nº22	caixa / 10 unid	54	R\$ 51,63	R\$ 2.788,02
192	Sonda de Folley3 vias 30cc Nº16	caixa / 10 unid	54	R\$ 55,85	R\$ 3.015,90
193	Sonda Uretral Nº 04	Pcte c/20 unid	36	R\$ 33,17	R\$ 1.194,12
194	Sonda Uretral Nº 08	Pcte c/20 unid	36	R\$ 33,17	R\$ 1.194,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

195	Sonda Uretral Nº 10	Pcte c/20 unid	36	R\$ 33,17	R\$ 1.194,12
196	Sonda Uretral Nº 12	Pcte c/20 unid.	36	R\$ 33,17	R\$ 1.194,12
197	Sonda Uretral Nº 14	Pcte c/20 unid.	36	R\$ 33,17	R\$ 1.194,12
198	Sonda Uretral Nº 16	Pcte c/20 unid	36	R\$ 33,17	R\$ 1.194,12
199	Sonda Uretral Nº 18	Pcte c/20 unid	36	R\$ 33,17	R\$ 1.194,12
200	Sonda Uretral Nº 20	Pcte c/20 unid	36	R\$ 33,17	R\$ 1.194,12
201	Sonda Uretral Nº 22	Pcte c/20 unid	36	R\$ 33,17	R\$ 1.194,12
202	Termômetro Clínico Digital Branco	Unidade	180	R\$ 16,09	R\$ 2.896,20
203	Termômetro-higrômetro digital temperatura int. e ext.	Unidade	45	R\$ 147,07	R\$ 6.618,15
204	Termômetro de ambiente digital de Máx. e mín. c/ alarme cabo 1,7m	Unidade	45	R\$ 76,91	R\$ 3.460,95
205	Tela de Marlex Cirúrgica 6 x 12 cm	Unidade	45	R\$ 156,20	R\$ 7.029,00
206	Tela de Marlex Cirúrgica 15 x 20 cm	Unidade	45	R\$ 156,20	R\$ 7.029,00
207	Tela de Marlex Cirúrgica 26 x 36 cm	Unidade	45	R\$ 194,87	R\$ 8.769,15
208	Tala para Imobilização Aramada em EVA Tamanho PP	Jogo c/ 06 peças	45	R\$ 154,90	R\$ 6.970,50
209	Tala para Imobilização Aramada em EVA Tamanho P	Jogo c/ 06 peças	45	R\$ 154,90	R\$ 6.970,50
210	Tala para Imobilização Aramada em EVA Tamanho M	Jogo c/ 06 peças	45	R\$ 154,90	R\$ 6.970,50
211	Tala para Imobilização Aramada em EVA Tamanho G	Jogo c/ 06 peças	45	R\$ 154,90	R\$ 6.970,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

212	Tala para Imobilização Aramada em EVA Tamanho GG	Jogo c/ 06 peças	45	R\$ 182,70	R\$ 8.221,50
213	Tala para Imobilização Aramada em EVA Tamanho EG	Jogo c/ 06 peças	45	R\$ 188,70	R\$ 8.491,50
214	Tubo Endotraqueal 2.0	Cx/10 Unidades	36	R\$ 69,35	R\$ 2.496,60
215	Tubo Endotraqueal 2.5	Cx/10 Unidades	36	R\$ 87,10	R\$ 3.135,60
216	Tubo Endotraqueal 3.0	Cx/10 Unidades	36	R\$ 75,38	R\$ 2.713,68
217	Tubo Endotraqueal 3.5	Cx/10 Unidades	36	R\$ 75,36	R\$ 2.712,96
218	Tubo Endotraqueal 4.0	Cx/10 Unidades	36	R\$ 75,46	R\$ 2.716,56
219	Tubo Endotraqueal 4.5	Cx/10 Unidades	36	R\$ 75,50	R\$ 2.718,00
220	Tubo Endotraqueal 5.0	Cx/10 Unidades	36	R\$ 70,09	R\$ 2.523,24
221	Tubo Endotraqueal 5.5	Cx/10 Unidades	36	R\$ 70,14	R\$ 2.525,04
222	Tubo Endotraqueal 6.0	Cx/10 Unidades	36	R\$ 75,61	R\$ 2.721,96
223	Tubo Endotraqueal 6.5	Cx/10 Unidades	36	R\$ 75,65	R\$ 2.723,40
224	Tubo Endotraqueal 7.0	Cx/10 Unidades	36	R\$ 75,76	R\$ 2.727,36
225	Tubo Endotraqueal 7.5	Cx/10 Unidades	36	R\$ 75,80	R\$ 2.728,80
226	Tubo Endotraqueal 8.0	Cx/10 Unidades	36	R\$ 76,53	R\$ 2.755,08
227	Tiras-Teste para Glicemia Digital (Compatível com o aparelho)	cx / 50 unid	900	R\$ 68,93	R\$ 62.037,00
228	Abridor de boca infantil	UND	24	R\$ 20,98	R\$ 503,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

229	Ácido fosfórico a 37%	UND	300	R\$ 17,56	R\$ 5.268,00
230	Adesivo dental esmalte e dentina	UND	240	R\$ 43,29	R\$ 10.389,60
231	Água destilada	LT	3000	R\$ 24,40	R\$ 73.200,00
232	Agulha gengival curta	CX	300	R\$ 86,84	R\$ 26.052,00
233	Agulha gengival longa	CX	30	R\$ 86,09	R\$ 2.582,70
234	Álcool 70% 1000 ml	LT	180	R\$ 9,72	R\$ 1.749,60
235	Anestésico lidocaína a 2% sem vaso constritor	CX	90	R\$ 161,83	R\$ 14.564,70
236	Anestésico lidocaína a 3% com vaso constritor	CX	1000	R\$ 129,93	R\$ 129.930,00
237	Anestésico tópico (benzocaína)	UND	60	R\$ 18,07	R\$ 1.084,20
238	Anestésico Mepivacaína a 3%	CX / 50 unid	24	R\$ 129,02	R\$ 3.096,48
239	Avental descartável	UND	360	R\$ 41,42	R\$ 14.911,20
240	Broca 1011	UND	120	R\$ 7,74	R\$ 928,80
241	Broca 1012	UND	200	R\$ 7,79	R\$ 1.558,00
242	Broca 1013	UND	200	R\$ 8,09	R\$ 1.618,00
243	Broca 1014	UND	175	R\$ 7,92	R\$ 1.386,00
244	Broca 1015	UND	160	R\$ 8,23	R\$ 1.316,80
245	Broca 1016	UND	105	R\$ 8,05	R\$ 845,25
246	Broca 2195	UND	240	R\$ 10,57	R\$ 2.536,80
247	Broca 2195 f	UND	80	R\$ 10,57	R\$ 845,60
248	Broca em forma de pêra para acabamento	UND	160	R\$ 10,57	R\$ 1.691,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

249	Broca de acabamento enhace	CX	32	R\$ 127,63	R\$ 4.084,16
250	Broca em chama para acabamento	UND	120	R\$ 10,74	R\$ 1.288,80
251	Broca endo z	UND	45	R\$ 58,08	R\$ 2.613,60
252	Broca 702	UND	80	R\$ 31,33	R\$ 2.506,40
253	Broca 703	UND	72	R\$ 31,33	R\$ 2.255,76
254	Broca 704	UND	45	R\$ 27,18	R\$ 1.223,10
255	Broca tronco cônica 3168	UND	24	R\$ 9,17	R\$ 220,08
256	Broca cirurgica esfericas 6	CX	100	R\$ 28,83	R\$ 2.883,00
257	Filme para RX adulto, caixa com 100 und	CX	36	R\$ 253,33	R\$ 9.119,88
258	Clorexidina 2%	UND	60	R\$ 30,97	R\$ 1.858,20
259	Clorexidina 0,12% (Solução Bucal 1 L)	UND	180	R\$ 33,01	R\$ 5.941,80
260	Compressa de gase c/500	PCT	900	R\$ 17,83	R\$ 16.047,00
261	Desencrustante (material odontologico)	PCT	60	R\$ 70,84	R\$ 4.250,40
262	Envelope para autoclave 150 mm x 300 mm	PCT	90	R\$ 78,33	R\$ 7.049,70
263	Escova de robson	UND	600	R\$ 4,63	R\$ 2.778,00
264	Eugenol	UND	60	R\$ 36,67	R\$ 2.200,20
265	Filme p/ raio X infantil, caixa com 100 und	CX	18	R\$ 438,33	R\$ 7.889,94
266	Fio de sutura seda 3.0	CX	400	R\$ 69,33	R\$ 27.732,00
267	Fio dental 50m	UND	6000	R\$ 3,45	R\$ 20.700,00
268	Fita adesiva para autoclave	UND	210	R\$ 6,65	R\$ 1.396,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

269	Fixador raio X 475ml	FRS	90	R\$ 26,33	R\$ 2.369,70
270	Flúor tópico gel neutro	UND	300	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
271	Folha de carbono para articulação	PCT	90	R\$ 6,65	R\$ 598,50
272	Formocresol	VIDRO	36	R\$ 16,25	R\$ 585,00
273	Glutaraldeido 5 lts	LTS	60	R\$ 189,27	R\$ 11.356,20
274	Hemostopíco	UND	75	R\$ 42,17	R\$ 3.162,75
275	Hidróxido de cálcio pó	UND	60	R\$ 14,62	R\$ 877,20
276	Cimento Forrador de Hidróxido de Cálcio	UND	60	R\$ 73,53	R\$ 4.411,80
277	Ionometro de vidro para restauração	CX	200	R\$ 45,31	R\$ 9.062,00
278	Lâmina de bisturi nº 12	CX	36	R\$ 45,72	R\$ 1.645,92
279	Lâmina de bisturi nº 15 c	CX	50	R\$ 29,38	R\$ 1.469,00
280	Liquido de dakim	VD	30	R\$ 18,65	R\$ 559,50
281	Luvas de procedimento (tam. M)	CX	360	R\$ 32,55	R\$ 11.718,00
282	Luvas de procedimento (tam. P)	CX	270	R\$ 20,95	R\$ 5.656,50
283	Mascara	CX	180	R\$ 5,51	R\$ 991,80
284	Matriz de aço nº 05	PCT	30	R\$ 4,57	R\$ 137,10
285	Matriz de aço nº 07	PCT	30	R\$ 24,17	R\$ 725,10
286	Microbruch	CX	210	R\$ 75,00	R\$ 15.750,00
287	Óleo lubrificante para caneta de alta e baixa rotação	UND	60	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

288	Óxido de zinco	UND	120	R\$ 18,67	R\$ 2.240,40
289	Paramono canforado	UND	24	R\$ 16,67	R\$ 400,08
290	Pasta profilática	UND	210	R\$ 93,15	R\$ 19.561,50
291	Adesivo Dentinário	VD	120	R\$ 36,33	R\$ 4.359,60
292	Resina Fotopolimerizavel a2	UND	150	R\$ 49,25	R\$ 7.387,50
293	Resina Fotopolimerizavel a3	UND	150	R\$ 50,71	R\$ 7.606,50
294	Resina Fotopolimerizavel a3,5	UND	150	R\$ 36,05	R\$ 5.407,50
295	Resina Fotopolimerizavel a4	UND	150	R\$ 30,98	R\$ 4.647,00
296	Resina Fotopolimerizavel b1	UND	50	R\$ 46,91	R\$ 2.345,50
297	Resina Fotopolimerizavel b2	UND	50	R\$ 43,43	R\$ 2.171,50
298	Resina Fotopolimerizavel c1	UND	50	R\$ 50,99	R\$ 2.549,50
299	Resina Fotopolimerizavel c2	UND	50	R\$ 64,34	R\$ 3.217,00
300	Revelador de placas (liquido) 10 ml	UND	36	R\$ 19,27	R\$ 693,72
301	Revelador raio X 475ml	FRS	90	R\$ 36,51	R\$ 3.285,90
302	Roleta de algodão	PCT	1200	R\$ 4,78	R\$ 5.736,00
303	Sugador	PCT	360	R\$ 13,70	R\$ 4.932,00
304	Tartarite vidro	UND	30	R\$ 42,97	R\$ 1.289,10
305	Tiras de lixa de acabamento de poliéster	PCT	75	R\$ 17,20	R\$ 1.290,00
306	Tira de Poliéster	PCT C/50	60	R\$ 1,90	R\$ 114,00
307	Tira de lixa aço	PCT	141	R\$ 19,50	R\$ 2.749,50
308	Verniz com fluor	UND	84	R\$ 60,67	R\$ 5.096,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

309	Glicose	KIT	90	R\$ 146,04	R\$ 13.143,60
310	Colesterol Total	KIT	210	R\$ 151,01	R\$ 31.712,10
311	Triglicerídeos	KIT	210	R\$ 342,77	R\$ 71.981,70
312	Ureia Colorimétrica	KIT	63	R\$ 197,33	R\$ 12.431,79
313	Coloração Panótica	CX	108	R\$ 104,33	R\$ 11.267,64
314	Soro Anti A	KIT	108	R\$ 51,33	R\$ 5.543,64
315	Soro Anti B	KIT	108	R\$ 51,33	R\$ 5.543,64
316	Soro Anti D	KIT	108	R\$ 81,33	R\$ 8.783,64
317	Aso/Aslo	KIT	108	R\$ 141,67	R\$ 15.300,36
318	Pcr	KIT	108	R\$ 140,17	R\$ 15.138,36
319	Fator Reumatoide	KIT	108	R\$ 121,72	R\$ 13.145,76
320	Creatinina Cinética	KIT	66	R\$ 150,08	R\$ 9.905,28
321	Vdrl	KIT	105	R\$ 96,77	R\$ 10.160,85
322	Escolpera	UND	210	R\$ 11,00	R\$ 2.310,00
323	Fita Reativa Para Urina	CX	450	R\$ 56,26	R\$ 25.317,00
324	Solução Para Mif	LIT	66	R\$ 77,33	R\$ 5.103,78
325	Papel Filtro	PACOTE	66	R\$ 88,99	R\$ 5.873,34
326	Sódio Cinético	KIT	45	R\$ 700,72	R\$ 31.532,40
327	Lipase	KIT	24	R\$ 238,60	R\$ 5.726,40
328	Ferritina	KIT	45	R\$ 388,70	R\$ 17.491,50
329	Psa	CX	21	R\$ 227,83	R\$ 4.784,43
330	Interclean	GALÃO	42	R\$ 695,30	R\$ 29.202,60
331	Itelise	LIT	42	R\$ 307,14	R\$ 12.899,88
332	Interton	UND	108	R\$ 296,80	R\$ 32.054,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

333	Tubo A Vaco 13x75 Tampa Roxa	CX	111	R\$ 146,22	R\$ 16.230,42
334	Pesquisa De Sangue Oculto	CX	45	R\$ 203,92	R\$ 9.176,40
VALOR GLOBAL					

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada por servidor designado pela Unidade Requisitante, como Fiscal do contrato, mediante Portaria ou documento equivalente, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento dos produtos, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art. 109 da mesma lei.

12. DAS EXIGÊNCIAS PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1. As licitantes deverão apresentar proposta comercial de acordo com as exigências abaixo:
- Apresentar a especificação do produto ofertado na proposta, com o nome do princípio ativo, o laboratório produtor, marca procedência, número de registro junto à ANVISA/MS, se houver, a dosagem, volume e embalagem, tal qual especificações dispostas na tabela referência, não sendo aceita qualquer alteração destas especificações.
 - Declarar prazo de validade mínima dos produtos de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas. Neste caso, deverá ser equivalente a 70% (setenta por cento) do prazo de validade do produto, contando da data de entrega.
 - Apresentar Certificados de Registros vigentes dos produtos junto ao Ministério da Saúde, se houver, (identificando o item em cada registro de acordo com sua proposta), através de Publicação do registro no DOU, onde conste o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto, devendo ser destacado com caneta marca texto cada item.
 - Quando se tratar de produtos importados, os documentos a serem apresentados deverão ser equivalentes aos exigidos no este Termo de Referência, autenticados pelo respectivo Consulado, traduzidos para o Português por tradutor juramentado devidamente identificado e qualificado, assim como comprovante de autorização de importação do produto expedido por órgão oficial.
 - Declaração de Adimplência junto à Secretaria de Saúde de Moju/PA, de que a empresa licitante não possui pendência de entregas de produtos medicamentos em contratos anteriores e que não ocasionou quaisquer prejuízos ao Município de Moju, seja por inexecução/descumprimento de entrega ou entrega de produtos em desconformidade de apresentação, embalagem e qualidade.

13. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- **Habilitação jurídica:**
 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como documentos de identificação dos Sócios/Proprietários/Representantes Legais/Acionistas;

• **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, em conjunto com a Certidão Negativa de Infração Trabalhista - CENIT.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

• **Qualificação econômico-financeira:**

- i) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa do licitante e federal;
- j) Certidão indicativa dos Cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falência e concordatas existentes na sede da Licitante.
- k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial.

14. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Considerando o objeto da licitação, solicitamos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, as seguintes exigências de qualificação técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, emitido por entidade pública ou privada, que comprove o correto cumprimento de obrigações da mesma natureza do objeto do presente termo, de acordo com as especificações do objeto licitado;
- b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estão sediados os respectivos estabelecimentos dos fabricantes ou distribuidores dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

c) Alvará de Funcionamento.

MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX,
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA XXXXXX, TENDO COMO
OBJETO A XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediado na XXXXXX, CNPJ: XXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXX, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº. XXXXXXX, e CI nº. XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX, Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXX**, portador do RG sob nº XXXXXXX, e do CPF sob nº XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXX**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será, a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em curso da assinatura**, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
 - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Órgão: XXXXX

Dotação: XXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXX

Parágrafo Único: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução para fornecimentos dos materiais pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 7.2. Após a emissão da Ordem de Compras e/ou abastecimento, a empresa CONTRATADA terá o prazo de até 03 (Três) dias úteis para entrega dos produtos solicitados.
- 7.3. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.4. Fica designado o servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XX, nomeado neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- e) Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- f) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- g) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- h) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- i) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- j) Realizar a entrega com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- k) Manter equipe técnica para a entrega dos produtos, durante o prazo de execução do contrato;
- l) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- m) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- n) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- o) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) Mais de 2 (duas) advertências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju- PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, XX de XXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX-PMM

Aos dias do mês de do ano de XXXX, o **MUNICÍPIO DE MOJU**, por intermédio do(a) **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL XXXXXXXXXXXX**, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX – CPL/PMM**, do processo nº XXX/201X, homologado pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, em/...../201X, registrou-se o preço oferecido pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____ - _____, cidade/estado, telefone: (xx) _____ - _____, fax (xx) _____ - _____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(s) _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE XXXXXXXXXXXX**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra, a presente Ata, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Integram, a presente Ata, as Secretarias/Fundos Municipais: **XXXXXXXXXX**, na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados junto ao(à) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, os preços a seguir relacionados, objetivando o compromisso de fornecimento do objeto licitado, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	FORNECEDOR
01						
VALOR TOTAL R\$:						
Valor por extenso:						

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo ao(à) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- b)** não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c)** não receber Nota de Empenho;
- d)** houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação junto aos Veículos Oficiais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a)** Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b)** Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GESTOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c)** Zelar, após receber a indicação da **FORNECEDORA** registrada, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d)** Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa da **CONTRATADA** em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

9.2. Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a)** Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata deverá ser registrado no TCM/PA na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.1. Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXXXXX– CPL/PMM** e a proposta da empresa vencedora.

11.2. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de “**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Moju, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

12.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Moju/PA, XXXXX de XXXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
Contratante/Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXX
Representante da Empresa Contratada